Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3136/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6185/2009
PROTOCOLO	: 952678
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNJECC - FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: L. F. PRESTADORA DE SERVIÇOS E DECORAÇÕES LTDA
VALOR	: R$ 513.891,52
RELATOR	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇO DE COPEIRAGEM, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa foi empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de 20 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 1113/2009 celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais e L. F. Prestadora de Serviços e Decorações LTDA.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano **-** Relatora

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 1113/2009,** celebrado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais** e a empresa **L. F. Prestadora de Serviços e Decorações LTDA.,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão n. 035/2009.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.OFD-05370/2009.

A Formalização do 1º ao 8º Termos Aditivos foi julgada por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-491/2015.

Analisa-se neste momento a Execução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Foram intimados os Gestores Sr. Elpidio Helvecio Chaves Martins, que não compareceu aos autos o que resultou na decretação de sua revelia, e o Sr. João Maria Lós, que apresentou resposta e documentos.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que não ficou comprovada, a efetiva liquidação da execução contratual, visto que os valores referentes aos empenhos, comprovantes de despesas e ordens bancárias não guardam conformidade entres si. Diante disso solicita nova intimação.

Novamente intimado o Gestor Sr. João Maria Lós, que apresentou resposta e documentos que sanaram as irregularidades apontadas.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da Execução física e financeira do contrato.

É o breve relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano **-** Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Contratual (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 97.800,00
- VALOR DOS TERMOS ADITIVOS	R$ 475.705,43
- VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$ 573.505,43
- VALOR NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 584.675,97
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ -70.724,45
- TOTAL DO SALDO EMPENHADO	R$ 513.891,52
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 513.891,52
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS	R$ 513.891,52

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução financeira merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido

1) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 1113/2009 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 1113/2009.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB-LCS SETAC-KBV/ARP